



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016**

**Contrato Administrativo para veiculação de Publicações Oficiais da Câmara de Vereadores do município de Canguçu, que entre si celebram o Poder Legislativo Canguçuense e a empresa HELIO FREITAG & CIA LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU - RS**, com se na Rua General Osório, nº 979, em Canguçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Vargas da Silva**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa HELIO FREITAG & CIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Gonçalves Chaves, nº 771, Centro, Pelotas/RS, no município de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.322.778/0001-90, neste ato representada pelo **Sr. Helio Freitag**, inscrito no CPF sob o nº 163.579.650-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a veiculação de publicações oficiais da Câmara Municipal de Canguçu, de acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Processo Administrativo nº 012/2015, Dispensa de Licitação nº 04/16 e as normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente avença é a contratação de um jornal, diário, de grande circulação no Município de Canguçu, para veicular as Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Canguçu.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos à Câmara Municipal decorrente da execução indevida dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) adotar todos os critérios de segurança, tanto para funcionários quanto para a execução dos serviços em si;
- f) assumir todos os possíveis danos morais à integridade social da CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da imperícia, negligência e normas de segurança da imprensa quando da execução das publicações editadas;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da Contratada;
- h) fornecer duas assinaturas até o final do contrato, com a entrega dos exemplares diários em até 12 horas após a sua publicação na sede da Câmara Municipal de Canguçu;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a entregar os materiais a serem publicados, da seguinte forma:

- a) até as 17:00 h do dia anterior à publicação para as edições de Terça-feira a Sábado;
- b) até as 17:00 h de Sexta-feira para as edições de Domingo e Segunda-feira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor do presente ajuste é de R\$ 90,00 (noventa reais) por publicação oficial em um espaço de 10 centímetros de largura por 6 centímetros de altura conforme diagramação presente no Anexo I do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, através de nota de empenho, de acordo com o cronograma de pagamento da Câmara Municipal de Canguçu.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria – Serviço de Publicidade Institucional: 33.90.39.92.0000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados por Jary Vitória Alves.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

a) a inexecução total ou parcial deste contrato, por culpa da CONTRATADA, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei ou regulamento de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) é vedada a cessão a terceiros, sob qualquer título.

Parágrafo único: No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na Legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor relativo à fatura da prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) suspensão do direito de licitar, no prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
  - d) propositura da competente ação cível, para ressarcir a Câmara dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual.
- Parágrafo único: para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO**

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu – RS, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_- \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_- \_\_\_\_